



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 01/2017 de 03 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – CE, Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte – CE, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta,

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle de gastos com pessoal,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o processo de recadastramento obrigatório dos servidores e empregados públicos ativos a partir de 16 de janeiro a 16 de fevereiro de 2017, de forma sistemática, com a finalidade de atualizar os dados funcionais e validar o quadro de pessoal dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 2º Para fins do recadastramento previsto no artigo 1º, os servidores e empregados públicos em atividade, independentemente de estarem cedidos para outras esferas de governo ou poderes, deverão fazer a atualização cadastral junto à Prefeitura Municipal de Antonina do Norte.

Parágrafo único. A atualização cadastral será realizada de forma presencial com a apresentação da documentação comprobatória, original e cópia (Cédula de Identidade,

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BARRIO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ
CNPJ: 07.594.500/0001-48 – TEL. (88) 3525-1112
SITE: ANTONINADONORTE.CE.GOV.BR



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

CPF, comprovante de residência e 02 (duas) fotos 3x4). Em caso de servidores e empregados ativos que tiverem restrições de locomoção por motivo de saúde ou para os maiores de 60 (sessenta) anos, poderá ser adotado procedimento especial para o respectivo recadastramento.

Art. 3º A Secretaria Municipal Administração e Finanças juntamente com o Controle Interno, realizará comparação dos cadastros dos servidores públicos bem como os registros de óbitos, devendo adotar as providências cabíveis no caso de ser constatada alguma irregularidade.

§ 1º Em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, a situação deverá ser analisada pela Secretaria Municipal Administração e Finanças e/ou unidade equivalente, visando à apuração dos fatos na forma da legislação municipal.

§ 2º Em caso de pagamentos de vencimentos efetuados a terceiros, em virtude de óbito de servidor ativo, ou de outra motivação irregular, os órgãos e entidades deverão imediatamente, abrir o processo administrativo para apuração do fato dando conhecimento da ocorrência à Procuradoria Geral do Município e à Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Os servidores e empregados públicos ativos que não realizarem o recadastramento terão seus vencimentos ou salários suspensos da folha de pagamento, após constatação do fato e a efetiva publicação no Diário Oficial.

Parágrafo único. Somente depois de prestadas as devidas informações e apuração dos fatos, a administração adotará medidas legais cabíveis com o objetivo de sanar eventuais irregularidades para reestabelecer todos os créditos ou valores acumulados.

Art. 5º O servidor/empregado que se encontrar afastado de suas funções, nas hipóteses autorizadas por lei, excetuando-se os casos de cessão, deverá realizar a atualização cadastral, até no máximo 10 (dez) dias úteis após seu retorno às atividades, estando sujeito à suspensão de vencimentos ou salários e à adoção de medidas disciplinares previstas em lei, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 1º deste Decreto.



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O recadastramento dos servidores cedidos deverá observar as regras do art. 2º deste Decreto.

Art. 6º Os servidores e empregados públicos ativos que não cumprirem as determinações previstas neste decreto nos prazos fixados, poderão ser responsabilizados disciplinarmente nos termos dos seus respectivos estatutos funcionais.

Art. 7º Sujeitar-se-ão à responsabilização administrativa e penal, conforme o caso, os servidores e empregados públicos que prestarem declarações falsas ou omitirem dados relevantes para os efeitos deste decreto.

Art. 8º Não se aplica aos servidores e empregados públicos municipais aposentados e pensionistas as disposições estabelecidas neste decreto.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal Administração e Finanças e ao Controle Interno do Município acompanhar a realização do processo de recadastramento.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças assim como a Procuradoria do Município o acompanhamento dos resultados obtidos pelos órgãos e entidades municipais, visando à adoção de medidas complementares.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá rever no prazo de até 90 (noventa) dias, após o término do período previsto para o recadastramento, todos os afastamentos de servidores/ empregados da Administração Direta e Indireta.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças editará normas e orientações complementares necessárias a execução do disposto neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal